

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edital de Consulta Pública n. 97/2023, de 14 de dezembro de 2023

Divulga consulta pública, na forma de tomada pública de subsídios, com o objetivo de obter contribuições e informações para elaboração, pelo Banco Central do Brasil, de regulamentos concernentes aos ativos virtuais de que trata a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

1. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil submete a consulta pública, na forma de tomada pública de subsídios, um conjunto de perguntas com o objetivo de obter contribuições e informações tendo em vista a elaboração de regulamentos decorrentes da edição da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023.
2. A tomada de subsídios visa a aumentar a eficiência, a segurança e o desenvolvimento do mercado de prestação de serviços de ativos virtuais no país, mediante a construção de um arcabouço regulatório adequado para a atuação das prestadoras de serviços de ativos virtuais, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.478, de 2022.
3. Os interessados podem oferecer contribuições até 31 de janeiro de 2024, por meio do formulário disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br, acessando sucessivamente os *links* do perfil geral “Estabilidade financeira”, “Normas”, “Consultas públicas”, “Consultas ativas”.
4. O encaminhamento de dúvidas sobre este processo de consulta pública deve ser dirigido aos seguintes destinatários, integrantes do gabinete do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), por meio do endereço eletrônico ativosvirtuais.denor@bcb.gov.br:
 - Sr. João André Calvino Marques Pereira - Chefe de Unidade;
 - Sr. Mardilson Fernandes Queiroz – Consultor; e
 - Sr. Antônio Marcos Fonte Guimarães – Consultor.
5. Os interessados poderão responder à consulta de forma parcial ou em sua totalidade, indicando os temas e as perguntas objeto de manifestação.

CENTRAL BANK OF BRAZIL

Public Consultation Notice n. 97/2023, 14th December 2023

Announces public consultation, in the form of a public call for submissions, with the aim of obtaining contributions and information for the development, by the Central Bank of Brazil, of regulations related to virtual assets as stipulated by Law n. 14,478, dated December 21, 2022.

1. The Collegiate Board of the Central Bank of Brazil submits to public consultation, in the form of a public call for submissions, a set of questions with the aim of obtaining contributions and information for the purpose of drafting regulations resulting from the enactment of Law n. 14,478, dated December 21, 2022, and Decree n. 11,563, dated June 13, 2023.
2. The call for submissions aims to enhance the efficiency, security, and development of the virtual asset services market in the country, through the establishment of a suitable regulatory framework for the operation of virtual asset service providers, in accordance with the guidelines set forth in Law n. 14,478 of 2022.
3. Interested parties can provide contributions until January 31, 2024, using the form available on the Central Bank of Brazil's website at www.bcb.gov.br, by successively accessing the links under the general profile "Financial Stability," "Regulations," "Public Consultations," and "Active Consultations."
4. The submission of questions regarding this public consultation process should be directed to the following recipients, members of the Office of the Department of Financial System Regulation (Denor), through the email address ativosvirtuais.denor@bcb.gov.br:
 - Mr. João André Calvino Marques Pereira – Unit Head;
 - Mr. Mardilson Fernandes Queiroz – Consultant; and
 - Mr. Antônio Marcos Fonte Guimarães – Consultant.
5. Interested parties may respond to the consultation either partially or in its entirety, specifying the topics and questions for their input.

6. Todas as contribuições ficarão disponíveis para consulta pelo público na página deste Banco Central do Brasil na internet. Não serão consideradas contribuições enviadas por outros meios ou em outros formatos.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

Anexo: 1.

Anexo
Tomada Pública de Subsídios sobre o Mercado de Ativos Virtuais
Tema I
Segregação patrimonial e gestão de riscos

1. A adequada segregação do patrimônio do cliente, assim entendido como seus recursos disponíveis e os ativos virtuais de sua titularidade segregados do patrimônio da entidade prestadora de serviços de ativos virtuais é um dos temas de maior relevância na matéria, notadamente em cenários de crise. Em sua avaliação, quais são os mecanismos mais eficientes para a efetiva segregação operacional e jurídica do patrimônio dos clientes em relação ao patrimônio das prestadoras de serviços de ativos virtuais?

2. Os recursos entregues pelos clientes às prestadoras de serviços de ativos virtuais ainda não direcionados para algum investimento podem estar sujeitos a algum tipo de proteção, a exemplo das exigências impostas às entidades do segmento de distribuição, de forma a mitigar riscos decorrentes de eventual descontinuidade da instituição? Quais salvaguardas podem ser adotadas, em nível infralegal, além da existência de contas específicas, para minorar tais riscos?

3. Conforme diagnósticos provenientes de autoridades internacionais, não é incomum que algumas prestadoras de serviços de ativos virtuais se utilizem, ainda que parcialmente, dos ativos virtuais de clientes em sua posse ou controle para garantir operações próprias ou de outras empresas de seu conglomerado. Que medidas poderiam mitigar os riscos associados a tais usos caso fosse adotada permissão similar no arcabouço regulatório?

4. Com relação à avaliação de riscos, deve-se permitir a utilização dos ativos virtuais de clientes como garantia em outras operações do mesmo cliente em curso na mesma prestadora de serviços de ativos virtuais? Caso seja positiva a resposta, quais limitações devem ser aplicadas?

5. Considerando alguns mecanismos existentes no arcabouço regulatório do sistema financeiro, deve existir algum tipo de proteção aos investidores, na forma de seguros ou de fundos garantidores (a exemplo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop), com cobertura até determinados

6. All contributions will be available for public consultation on this Central Bank of Brazil's website. Contributions sent through other means or in different formats will not be considered.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Director of Regulation

Annex: 1.

Annex
Public Call for Submissions on the Virtual Asset Market
Theme I
Asset segregation and risk management

1. The proper segregation of the client's assets, understood as their available resources and virtual assets held separately from the assets of the virtual asset service provider, is one of the most relevant topics in this matter, especially in crisis scenarios. In your assessment, what are the most efficient mechanisms for the effective operational and legal segregation of clients' assets from the assets of virtual asset service providers?

2. Are the funds provided by clients to virtual asset service providers, not yet allocated to any investment, subject to any form of protection, similar to the requirements imposed on entities in the distribution segment, to mitigate risks arising from potential discontinuity of the institution? What safeguards can be adopted at a sub-legal level, in addition to the existence of specific accounts, to mitigate such risks?

3. According to diagnoses from international authorities, it is not uncommon for some virtual asset service providers to use, even partially, the virtual assets of clients under their possession or control to secure their own operations or those of other companies within their conglomerate. What measures could mitigate the risks associated with such uses if a similar permission were adopted in the regulatory framework?

4. Regarding risk assessment, should the use of clients' virtual assets as collateral in other ongoing operations of the same client within the same virtual asset service provider be allowed? If the answer is affirmative, what limitations should be applied?

5. Considering some mechanisms existing in the regulatory framework of the financial system, should there be some form of investor protection, such as insurance or guarantee funds (similar to the Credit Guarantee Fund – FGC or the Guarantee Fund for Credit Cooperatives – FGCoop), with coverage up to certain amounts, funded by the segment itself? What types of insurance can be associated with operations in the segment?

valores, com recursos originados do próprio segmento? Quais são os tipos de seguros que podem ser associados às operações do segmento?

6. Os serviços de custódia de ativos virtuais podem estar associados a uma remuneração decorrente do *staking*, que consiste no trabalho de validação de transações na *blockchain* mediante a disponibilização de ativos virtuais como garantia. Entretanto, essa prática assume alguns riscos, entre os quais da perda de parte ou da totalidade dos ativos virtuais como penalidade por erros na verificação de transações e registros na *blockchain*. Assim sendo, que medidas poderiam ser adotadas para a proteção do investidor que autoriza o custodiante de ativos virtuais a empregar os seus recursos como garantia para o *staking* e para mitigar o risco operacional envolvido, caso essa operação seja, eventualmente, admitida na regulamentação brasileira?

7. Uma preocupação dos reguladores e supervisores decorre dos riscos da realização de pagamentos transfronteiriços por meio de ativos virtuais, considerando possíveis tentativas de arbitragens regulatórias. Quais as vantagens e as desvantagens identificadas nos pagamentos transfronteiriços liquidados com ativos virtuais? De que forma os prestadores de serviços de ativos virtuais podem inibir tentativas de acobertar operações ilegítimas com o uso de tais instrumentos?

8. Os ativos virtuais propiciam a criação e o desenvolvimento de novos e complexos modelos de negócios pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais, como meio de pagamento ou investimento. Em relação aos capitais internacionais, há interesse no uso de ativos virtuais em operações de investimento direto (por exemplo, a integralização de capital no exterior por investidor residente ou no país por investidor não residente) e em operações de crédito externo (por exemplo, a captação externa de ativos virtuais por residente)? Quais seriam as vantagens e as desvantagens?

9. A regulamentação relativa aos capitais estrangeiros no país não dispõe expressamente sobre os ativos virtuais, o que resulta na aplicação da disciplina dirigida à categoria ampla dos "ativos intangíveis". Deveria ser considerada alguma qualificação específica aos ativos virtuais na regulamentação sobre capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país? E em termos de tratamento, o que deveria ser considerado?

10. Quais medidas podem ser adotadas para as instituições garantirem a existência de fundos suficientes para atender aos compromissos de contratos derivativos que envolvam ativos virtuais, especialmente em condições de mercado adversas, como situações de estresse?

Tema II

Atividades desenvolvidas e ativos virtuais negociados

11. O Banco Central do Brasil tem interesse em saber se as prestadoras de serviço de ativos virtuais visam a pedir autorização para várias atividades, entre as previstas na Lei nº

6. Custodial services for virtual assets may be associated with compensation derived from *staking*, which involves the validation of transactions on the *blockchain* by providing virtual assets as collateral. However, this practice entails certain risks, including the potential loss of part or all the virtual assets as a penalty for errors in verifying transactions and records on the *blockchain*. Therefore, what measures could be adopted to protect the investor who authorizes the custodian of virtual assets to use their resources as collateral for *staking* and to mitigate the operational risk involved, if this operation is eventually permitted in Brazilian regulations?

7. A concern of regulators and supervisors arises from the risks associated with conducting cross-border payments using virtual assets, considering potential attempts at regulatory arbitrage. What are the advantages and disadvantages identified in cross-border payments settled with virtual assets? How can virtual asset service providers prevent attempts to conceal illegitimate operations using such instruments?

8. Virtual assets enable the creation and development of new and complex business models by virtual asset service providers, serving as a means of payment or investment. Regarding international capital, is there an interest in using virtual assets in direct investment operations (e.g., capital contribution abroad by a resident investor or in-country by a non-resident investor) and external credit operations (e.g., external borrowing of virtual assets by a resident)? What would be the advantages and disadvantages?

9. The regulation concerning foreign capital in the country does not explicitly address virtual assets, leading to the application of rules directed at the broader category of "intangible assets." Should a specific qualification for virtual assets be considered in the regulation regarding Brazilian capital abroad and foreign capital in the country? And in terms of treatment, what factors should be taken into consideration?

10. What measures can be adopted by institutions to ensure the availability of sufficient funds to meet the commitments of derivative contracts involving virtual assets, especially under adverse market conditions, such as stress scenarios?

Theme II

Activities undertaken and virtual assets traded

11. The Central Bank of Brazil is interested in knowing whether virtual asset service providers intend to seek authorization for multiple activities, as outlined in Law n.

14.478, de 21 de dezembro de 2022, ou se devem buscar autorização específica para uma única atividade. Quais seriam essas atividades para autorização específica?

12. A autorização para funcionamento de provedores de serviços de ativos virtuais deveria abranger as instituições financeiras e de pagamento existentes no país ou deveria estar vinculada a um tipo específico e exclusivo de instituição a ser autorizada pelo Banco Central do Brasil?

13. Que risco pode representar a participação de uma entidade prestadora de serviços de ativos virtuais, como entidade autorizada e regulada pelo Banco Central do Brasil, em uma infraestrutura do mercado financeiro?

14. É recomendável que as prestadoras de serviços de ativos virtuais estabeleçam critérios no sentido de selecionar ou eleger os ativos virtuais que disponibilizem para as operações de seus clientes. Nesse sentido, quais requisitos de cumprimento obrigatório devem ser adotados em relação aos ativos virtuais ofertados e os respectivos emissores?

15. Quais são os requisitos regulatórios necessários para garantir a segurança na custódia de ativos virtuais, considerando as diferenças existentes entre essa atividade e os custodiantes de ativos financeiros e valores mobiliários tradicionais?

Tema III Contratação de serviços essenciais

16. Nos casos em que as prestadoras mantêm a custódia dos ativos virtuais de clientes em entidades prestadoras de serviços de custódia estabelecidas no exterior, quais são as garantias necessárias a serem prestadas pela entidade no país, com vistas a preservar os recursos dos clientes? Que medidas são adequadas para garantir o acesso aos ativos dos clientes e o cumprimento de demandas legais e outras eventuais necessidades?

17. Em relação ao item 16, quais garantias podem ser exigidas dos fornecedores às outras atividades contratadas de terceiros estabelecidos no exterior, inclusive de serviços de tecnologia, de forma a salvaguardar os clientes?

18. Considera-se fundamental que seja realizado um adequado procedimento de identificação e qualificação dos parceiros, colaboradores ou correspondentes para serviços de qualquer natureza. Nesse contexto, como as prestadoras de serviços de ativos virtuais podem minimizar os riscos envolvidos na contratação de serviços de terceiros, inclusive outras prestadoras de serviços do mercado de ativos virtuais, como intermediários, custodiantes e provedores de carteiras e de liquidez? Quais são as regras que poderiam ser impostas no arcabouço infralegal para lidar com tais contratações?

19. As prestadoras de serviços de ativos virtuais, para viabilizar as operações de seus clientes, frequentemente recorrem a provedores de liquidez sediados no Brasil ou no exterior. Diante disso, que controles e procedimentos específicos podem ser adotados pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais para assegurar a observância dos regulamentos aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) por

14,478, dated December 21, 2022, or if they should pursue specific authorization for a single activity. What would be those activities requiring specific authorization?

12. Should the authorization for the operation of virtual asset service providers encompass existing financial and payment institutions in the country, or should it be linked to a specific and exclusive type of institution to be authorized by the Central Bank of Brazil?

13. What risk could the participation of a virtual asset service provider, as an entity authorized and regulated by the Central Bank of Brazil, pose in a financial market infrastructure?

14. It is advisable for virtual asset service providers to establish criteria for selecting or offering virtual assets for their clients' operations. In this regard, what mandatory compliance requirements should be adopted concerning the virtual assets offered and their respective issuers?

15. What are the necessary regulatory requirements to ensure security in the custody of virtual assets, considering the differences between this activity and traditional custodians of financial assets and securities?

Theme III Hiring of essential services

16. In cases where service providers hold custody of clients' virtual assets in custodial service entities established abroad, what guarantees need to be provided by the entity in the country to preserve client resources? What measures are appropriate to ensure access to clients' assets and compliance with legal demands and other potential needs?

17. Regarding item 16, what guarantees can be demanded from providers of other contracted activities with third parties established abroad, including technology services, to safeguard clients?

18. It is considered crucial to carry out a proper identification and qualification procedure for partners, collaborators, or correspondents for services of any nature. In this context, how can virtual asset service providers minimize the risks involved in hiring third-party services, including other service providers in the virtual asset market, such as intermediaries, custodians, and liquidity and wallet providers? What rules could be imposed in the sub-legal framework to address such contracts?

19. Virtual asset service providers, to facilitate their clients' operations, often turn to liquidity providers based in Brazil or abroad. Considering this, what specific controls and procedures can virtual asset service providers adopt to ensure compliance with regulations related to anti-money laundering and combating the financing of terrorism (AML/CFT) by these liquidity providers? Additionally, what information should be

parte desses provedores de liquidez? Além disso, quais informações devem ser requeridas e quais procedimentos podem ser reforçados para assegurar o cumprimento da regulamentação do mercado de câmbio e de capitais internacionais?

Tema IV Regras de governança e conduta

20. Como são armazenadas as chaves privadas no fluxo de trabalho das prestadoras de serviços de ativos virtuais? Quais devem ser e quais podem ser os procedimentos para o armazenamento e a administração das chaves privadas, inclusive quando particionadas e atribuídas a partes distintas? Para cada procedimento de armazenamento, identifique como se daria a divisão de responsabilidades entre os detentores das partes e os riscos associados a esses procedimentos. Quais procedimentos são – ou poderiam ser – adotados para a constituição de ônus e gravames ou para efetuar o bloqueio judicial de ativos virtuais?

21. Quais são as referências para a formação dos preços dos ativos virtuais disponibilizados para negociação em plataformas e *exchanges*? De que forma a regulação pode endereçar disposições que mitiguem os riscos associados à captura de preços de diversos provedores distintos?

22. Quais mecanismos podem ser adotados para identificar e coibir tentativas de manipulação de mercado e de práticas fraudulentas?

23. Como ocorre o fluxo de liquidação das operações de compra e de venda de ativos nas prestadoras de serviços de ativos virtuais e/ou parceiros relacionados? Como esse fluxo se distingue dos processos de liquidação de ativos financeiros e valores mobiliários?

24. Considerando a volatilidade de preços dos ativos e, em alguns casos, até mesmo das tarifas de alguns tipos de transações, quais as medidas que as provedoras de serviços de ativos virtuais devem adotar para garantir a clareza das informações sobre as tarifas cobradas, de modo que os clientes tomem decisões convergentes com seus interesses, necessidades e objetivos? Quais exigências normativas poderiam garantir a devida compreensão dessas informações pelo cliente?

25. Deve ser definido um percentual mínimo de ativos custodiados em *cold wallets*? Qual é o fundamento técnico para o estabelecimento desse percentual?

26. As prestadoras de serviços de ativos virtuais podem prover liquidez às operações de seus clientes, atuando como contrapartes nas operações? Quais métodos e limites devem ser adotados para coibir os riscos envolvidos nessas operações?

27. Um dos temas mais relevantes em relação aos ativos virtuais é a caracterização do controle desses ativos. Em sua avaliação, qual é a forma mais adequada de definição de controle sobre ativos virtuais e como essa definição se amolda aos casos de compartilhamento da chave?

28. A prestação de serviços de ativos virtuais de forma adequada e consistente pressupõe uma estrutura organizacional mínima, que inclui uma governança capaz de garantir a

required, and which procedures can be strengthened to ensure compliance with regulations in the international foreign exchange and capital markets?

Theme IV Governance and conduct rules

20. How are private keys stored in the workflow of virtual asset service providers? What should be and what could be the procedures for the storage and management of private keys, including when partitioned and assigned to distinct parties? For each storage procedure, identify how responsibilities would be divided among the holders of the parts and the risks associated with these procedures. What procedures are—or could be—adopted to establish liens and encumbrances or to enforce the judicial freezing of virtual assets?

21. What are the references for determining the prices of virtual assets available for trading on platforms and *exchanges*? How can regulation address provisions that mitigate risks associated with price manipulation from various distinct providers?

22. What mechanisms can be adopted to identify and curb attempts at market manipulation and fraudulent practices?

23. How does the settlement process for buying and selling operations of assets occur in virtual asset service providers and/or related partners? How does this process differ from the settlement processes of financial assets and securities?

24. Given the price volatility of assets and, in some cases, even transaction fees, what measures should virtual asset service providers adopt to ensure clarity of information about the fees charged so that clients make decisions aligned with their interests, needs, and goals? What regulatory requirements could ensure the proper understanding of this information by the client?

25. Should a minimum percentage of assets held in *cold wallets* be defined? What is the technical basis for establishing this percentage?

26. Can virtual asset service providers provide liquidity to their clients' operations by acting as counterparties in transactions? What methods and limits should be adopted to mitigate the risks involved in these operations?

27. One of the most relevant topics regarding virtual assets is the characterization of control over these assets. In your assessment, what is the most appropriate way to define control over virtual assets, and how does this definition adapt to cases of key sharing?

28. The provision of virtual asset services in an appropriate and consistent manner presupposes a minimum organizational structure, which includes governance capable

aderência à legislação e aos regulamentos vigentes, sistemas para processamento e controle de operações, além de segurança informacional. Qual seria a estrutura organizacional mínima para a governança adequada de prestadoras de serviços de ativos virtuais? O atendimento de condições como essas por organizações pode ser atestado por algumas certificações atualmente encontradas no mercado. Considerando as peculiaridades do segmento, que certificações seriam apropriadas para uma prestadora de serviços de ativos virtuais que pretenda operar de forma regular e atender bem os seus clientes?

29. É fundamental que as empresas realizem uma avaliação adequada de riscos com o propósito de identificar como os seus produtos e serviços podem vir a ser utilizados para fins ilícitos, como a lavagem de dinheiro e a realização de transferências de formas não autorizadas ou mediante meios não oficiais. Nesse contexto, que tipos de ilícitos podem ser praticados por meio de transações com ativos virtuais? De que forma as prestadoras de serviços de ativos virtuais podem atuar para evitar a ocorrência de ilícitos dessa natureza?

30. As normas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/FT) determinam, com relação aos clientes pessoas jurídicas, a necessidade de identificação dos beneficiários finais. De que forma os prestadores de serviços de ativos virtuais estão atendendo a essa requisição? Quais ferramentas ou mecanismos estão sendo utilizados? Como essas instituições podem assegurar o cumprimento da *Travel Rule*, conforme Recomendação 16 do Financial Action Task Force/Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)?

31. Considera-se fundamental que as empresas estejam preparadas para cumprir imediatamente, na forma da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, as determinações de indisponibilidade de ativos previstas em resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de seus comitês de sanções. Como devem ser tratadas as operações com movimentação suspeita pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais? Como deve ser realizado o monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT)?

Tema V
Segurança cibernética

32. A segurança cibernética se configura como um dos temas centrais para o bom funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Sobre esse ponto, quais os requisitos necessários para manutenção dessa segurança no segmento e quais são os fatores mitigadores do risco cibernético no segmento?

Tema VI
Prestação de informações e proteção dos clientes

33. A adequada prestação de informações aos clientes, notadamente no que se refere aos riscos das operações com ativos virtuais, configura um dos principais pontos para a adequada

of ensuring compliance with current legislation and regulations, systems for the processing and control of operations, as well as information security. What would be the minimum organizational structure for the proper governance of virtual asset service providers? The fulfillment of conditions like these by organizations can be certified by some certifications currently available in the market. Considering the peculiarities of the segment, what certifications would be appropriate for a virtual asset service provider intending to operate regularly and serve its clients well?

29. It is crucial for companies to conduct a thorough risk assessment to identify how their products and services might be used for illicit purposes, such as money laundering and unauthorized or unofficial transfers. In this context, what types of illicit activities can be carried out through transactions with virtual assets? How can virtual asset service providers act to prevent the occurrence of such illicit activities?

30. Anti-money laundering (AML) regulations require, in the case of corporate clients, the identification of final beneficiaries. How are virtual asset service providers meeting this requirement? What tools or mechanisms are being used? How can these institutions ensure compliance with the *Travel Rule*, as per Recommendation 16 of the Financial Action Task Force (FATF)?

31. It is considered essential that companies be prepared to immediately comply, in accordance with Law n. 13,810 of March 8, 2019, with asset freeze determinations outlined in resolutions from the United Nations Security Council or its sanctions committees. How should virtual asset service providers handle operations with suspicious activity? How should the monitoring for anti-money laundering and combating the financing of terrorism (AML/CFT) be conducted?

Theme V
Cybersecurity

32. Cybersecurity emerges as one of the central themes for the proper functioning of virtual asset service providers. Regarding this aspect, what are the necessary requirements for maintaining cybersecurity in the sector, and what are the mitigating factors for cyber risk in the sector?

Theme VI
Information provision and customer protection

33. The proper provision of information to clients, especially regarding the risks of virtual asset operations, is one of the key elements for the effective regulation of the

disciplina do mercado desses ativos. Dessa forma, quais são as principais informações a serem prestadas aos clientes com vistas a garantir o adequado nível de informação para clientes e usuários?

34. Caso as prestadoras de serviços de ativos virtuais permitam realizar por meio eletrônico a negociação, a transferência, a utilização como meio de pagamento ou a utilização como investimento de instrumentos digitais representativos de valor, possuidores de mecanismo de estabilização em relação a um ativo específico ou a uma cesta de ativos, devem ser implementadas políticas e procedimentos que assegurem a adequação do instrumento ao perfil de seus clientes. Quais são os elementos necessários para implementação dessa política?

35. No processo de distribuição, colocação e negociação de ativos virtuais, deve ser garantida a prestação de informações relativas aos instrumentos, por meio de documentos fidedignos disponibilizados ao cliente, os quais devem apresentar linguagem clara, objetiva e adequada a sua natureza e complexidade, de forma a permitir ampla compreensão sobre as condições de funcionamento, os seus mecanismos e os riscos incorridos. Nesse processo, quais as informações necessárias para o atendimento, de maneira inequívoca, dessa garantia?

Tema VII Regras de Transição

36. Como deve ser regulamentada a regra de transição prevista no art. 9º da Lei nº 14.478, de 2022? Devem ser estabelecidas fases de adequação? O tempo e os critérios de adequação devem ser segmentados de acordo com o risco e o porte das prestadoras? Se sim, quais os critérios que deveriam ser considerados na regulamentação da regra de transição? Considerando o prazo mínimo de seis meses previsto na regra de transição, qual seria o prazo ideal a ser estabelecido pelo Banco Central do Brasil?

37. Quais as dificuldades principais vislumbradas, em termos de transição que culmine na efetiva autorização por parte do Banco Central do Brasil, tanto para os prestadores de serviços virtuais quanto para as demais entidades que os apoiem no segmento de ativos virtuais?

Tema VIII Manifestações Gerais

38. Considerando a complexidade e a amplitude dos temas que envolvem o segmento de ativos virtuais, quais elementos, não abordados nesta consulta pública, devem ser considerados pelo Banco Central do Brasil na regulamentação do mercado de ativos virtuais?

market for these assets. In this regard, what are the main pieces of information to be provided to clients to ensure an adequate level of information for customers and users?

34. If virtual asset service providers allow the electronic trading, transfer, use as a means of payment, or use as an investment of digital instruments representing value, possessing a stabilization mechanism concerning a specific asset or a basket of assets, policies and procedures must be implemented to ensure the suitability of the instrument for the profiles of their clients. What are the necessary elements for implementing this policy?

35. In the process of distributing, placing, and trading virtual assets, the provision of information related to the instruments must be ensured through reliable documents made available to the client. These documents should present clear, concise language appropriate to their nature and complexity, allowing a comprehensive understanding of the operating conditions, mechanisms, and risks involved. In this process, what information is necessary to unequivocally meet this assurance?

Theme VII Transition Rules

36. How should the transition rule outlined in Article 9 of Law No. 14,478, 2022, be regulated? Should adaptation phases be established? Should the time and criteria for adaptation be segmented according to the risk and size of the service providers? If yes, what criteria should be considered in regulating the transition rule? Considering the minimum period of six months stipulated in the transition rule, what would be the ideal period to be established by the Central Bank of Brazil?

37. What are the main difficulties foreseen, in terms of transition leading to effective authorization by the Central Bank of Brazil, both for virtual service providers and for other entities supporting them in the virtual asset segment?

Theme VIII General statements

38. Considering the complexity and scope of the issues involving the virtual asset segment, what elements, not addressed in this public consultation, should be considered by the Central Bank of Brazil in regulating the virtual asset market?